



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
Gabinete Executivo - Gestão 2021/2024

TERMO DE FOMENTO Nº007/2022

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João – mantenedora da Rádio Cultura FM.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação de Moradores do Bairro Jardim São João – mantenedora da Rádio Cultura FM**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ sob o n.º 03.328.306/0001-60, com sede na Rua João de Lourdes de Oliveira nº48 Bairro Jardim São João, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr.ª **Roberta Franciele da Silva**, brasileira, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 4.517.820 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 039.623.299-00, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1800/2022**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que descreve o plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 29.520.00** (vinte e nove mil e quinhentos e vinte Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de **Agência nº 0112 Conta Corrente nº 72.888-8 BANCO 085 – Posto de Atendimento 9**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 29.520.00** (vinte e nove mil e quinhentos e vinte Reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

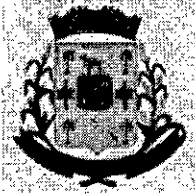
UNIDADE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL: 04.122.0003.2.042 2042 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Roberta F. da Silva

Joel



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
Gabinete Executivo - Gestão 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere aos serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1800/2022 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

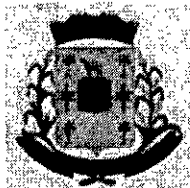
O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

Rolanta F. da Silva

perl

O presente convênio terá vigência de 14 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
Gabinete Executivo - Gestão 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:
Suzana de Oliveira Machado - Matrícula Funcional: 119/Cargo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, 09 de maio de 2022.


JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA:56806515991
Assinado de forma digital por JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA:56806515991
Dados: 2022.05.12 13:15:54 -03'00'

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



Roberta Franciele da Silva
Presidente
Associação de Moradores do Bairro Jardim São João


Suzana de Oliveira Machado
Servidora Municipal
Acompanhamento e fiscalização